**AVISO PÚBLICO**

Sumário: Celebração do Contrato de Partilha de Produção TL-OT-21-17.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/2005, de 2 de setembro, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6/2019, de 4 de dezembro, a ANPM publica no Jornal da República um aviso de concessão ou celebração de Autorizações e um sumário dos termos de tais Autorizações.
Assim, em cumprimento do disposto na referida norma, faz-se público que a ANPM celebrou o Contrato de Partilha de Produção TL-OT-21-17 (CPP), nos termos e condições sumariamente descritos infra:

**Data da celebração do CPP**

7 de Dezembro de 2021.

**Partes do CPP**

A **Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM)**, por um lado, e a **TIMOR GAP PUALACA BLOCK, Unipessoal Lda.**, sociedade constituída em Timor-Leste, designada por "Contratante", por outro lado.

**Operador do CPP**

TIMOR GAP PUALACA BLOCK, Unipessoal Lda.

**Vigência do CPP**

a) Início:Data em que todas as condições suspensivas previstas no número 2 do Artigo 2.º do CPP tiverem sido verificadas e preenchidas.

b) Termo: Quando ocorrer a primeira das seguintes situações: i) toda a área do contrato tenha sido abandonada nos termos do CPP, ii) as partes assim o acordarem; ou iii) o CPP seja resolvido nos termos previstos no CPP; iv) caducidade por decurso do seu prazo máximo, conforme estabelecido na CPP e/ou na legislação aplicável em Tmor-Leste.

O contratante tem o direito de opção de prorrogação do prazo do CPP em relação a qualquer área de desenvolvimento pelos prazos estabelecidos na lei e nos termos legalmente previstos para o efeito.

**Interesse participativo**

O contratante detém 100% dos interesses participativos do CPP.

**Pesquisa**

O contratante deve realizar operações petrolíferas de acordo com os programas de trabalho e orçamentos apresentados à ANPM e aprovados por este nos termos previstos na lei.

(i) Obrigações mínimas de Trabalho e Pesquisa durante o Periodo Inicial

No Período de Pesquisa inicial (1.º (primeiro) a 3.º (terceiro) Anos de Contrato), o Contratante deve cumprir as seguintes Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa:

| Anos de Contrato | Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa | | |
|---|---|---|---|
| | Estudos Técnicos e Avaliação de Dados | Lista dos Estudos Geológicos e Geofísicos | Poços |
| 1 | Estudos Documentais/levantamento Geofisico | Imagem Geoquímica Ampliada (*Amplified Geochemical Imaging* [AGI]): 64 pontos de amostra recolhidos em todo o bloco e levantamento com tensor total de aerogradiometria gravimétrica (*Full Tensor Gravity (FTG) Survey*), com um total de 2500 (dois mil e quinhentos) LKM | |
| 2 | Interpretação sísmica/avaliação de prospeto | Dados Sísmicos 2D: 100 (cem) LKM | |
| 3 | Interpretação sísmica/avaliação de prospeto | | • 1 (um Poço de Pesquisa –TD perfurado a uma profundidade mínima de 2000m ou vários poços perfurados a uma profundidade acumulada mínima de 2000m |

(i) Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa durante o Segundo Período

Sem prejuízo do disposto no número 7 do Artigo 4.º, e salvo se o Contratante tiver abandonado toda a Área do Contrato que não seja uma Área de Desenvolvimento ou uma Área de Retenção de Gás antes do início do 4.º (quarto) Ano de Contrato, o Contratante deve, no segundo Período de Pesquisa (4.º (quarto) e 5.º (quinto) Anos de Contrato), cumprir as seguintes Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa:

| Anos de Contrato | Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa | | |
|---|---|---|---|
| | Estudos Técnicos e Avaliação de Dados | Lista dos Estudos Geológicos e Geofísicos | Poços |
| 4 | Avaliação pós-Poço | | |
| 5 | Estudos Geológicos e Geofísicos (G & G) | | 1 (um) Poço de Pesquisa |

(iii) Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa durante o terceiro Período

Sem prejuízo do disposto no número 7 deste Artigo 4.º, e salvo se o Contratante tiver abandonado toda a Área do Contrato que não seja uma Área de Desenvolvimento, Área de Retenção de Gás ou Área de Retenção de Petróleo antes do início do 6.º (sexto) Ano de Contrato, o Contratante deve, no terceiro Período de Pesquisa (6.º (sexto) e 7.º (sétimo) Anos de Contrato), cumprir as seguintes Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa:

| Obrigações Mínimas de Trabalho de Pesquisa | | |
|---|---|---|
| Estudos Técnicos e Avaliação de Dados | Lista dos Estudos Geológicos e Geofísicos (G&G) | Poços |
| Avaliação do Bloco | | |
| Estudos Prospetivos Finais | | 1 (um) Poço de Pesquisa |

**Descoberta e avaliação e descoberta comercial**

Caso ocorra uma descoberta, o contratante deve cumprir as regras e os procedimentos aplicáveis a uma descoberta, à respetiva avaliação e, se aplicável, declaração de descoberta comercial, nos termos da lei.

**Desenvolvimento e produção**

O contratante tem o direito de iniciar o desenvolvimento mediante a aprovação de um plano de desenvolvimento preparado e apresentado em conformidade com a lei.

**Condução das operações petrolíferas**

O contratante deve executar as operações petrolíferas, e assegurar que as mesmas sejam executadas, de forma diligente e em conformidade com a lei, o CPP e com as melhores técnicas e práticas da indústria petrolífera.

**Conteúdo local**

O contratante deve cumprir com os requisitos de Conteúdo Local previstos na Lei Aplicável em Timor-Leste e tamben os termos da proposta de conteúdo local aplicável ao CPP, nomeadamente em matéria de i) Emprego; ii) Bens e Serviços; iii) Investimento em Conteúdo Local na Comunidade

**Partilha da produção de petróleo**

Em cada ano, as partes devem aceitar e receber as seguintes quotas-partes de cada categoria e qualidade de petróleo entregue no ponto de exportação do campo:

a) A primeira quota-parte de petróleo do Ministério no ponto de exportação do campo, antes da recuperação de custos, é de 5% do Petróleo Bruto e 5% do Gás Natural.

b) O Contratante tem direito:

a) À receita bruta remanescente após as primeiras quotas-partes referidas na anterior alínea a) *supra*, mas não mais do que o montante equivalente aos Custos Recuperáveis para o correspondente Ano Civil; acrescida

b) Da sua quota-parte em qualquer petróleo lucro, conforme previsto na alínea c) *infra*.

c) O restante petróleo disponível, incluindo qualquer porção de Petróleo Bruto para Recuperação de Custos ou Gás Natural para Recuperação de Custos que não seja necessária para cobrir custos ("Petróleo Bruto Lucro" e/ou "Gás Natural Lucro" e quando referidos em conjunto, "Petróleo Lucro") devem ser distribuidos entre à ANPM e o Contratante, nos seguintes termos:

i) A quota-parte de Petróleo Lucro do Contratante deve ser a porção remanescente após dedução da quota-parte da ANPM, de acordo com as disposições constantes da subalínea ii) desta alínea c).

ii) A quota-parte de Petróleo Bruto Lucro ou Gás Natural Lucro da ANPM para um mês civil deve ser determinada separadamente nos termos do disposto nas subalíneas iii) e iv) *infra*;

iii) A quota-parte do Petróleo Bruto Lucro da ANPM é de 40%; e

iv) A quota-parte de Gás Natural Lucro da ANPM é de 40%.

**Custos Recuperáveis**

Para efeitos da determinação da partilha do petróleo, devem ser primeiro recuperados todos os custos anteriores e os Custos de Capital, e qualquer receita remanescente será posteriormente usada para recuperar os Custos Operacionais do ano. Os custos recuperáveis em qualquer ano correspondem:

a) à soma:

i) Custos de Pesquisa recuperáveis;

ii) Custos de Avaliação recuperáveis;

iii) Custos de Capital recuperáveis; e

iv) Custos Operacionais recuperáveis.

b) A provisão dos custos de desmantelamento nos termos definidos no CPP;

c) Custos recuperáveis do ano anterior, nos termos definidos no CPP; e

d) Um montante Trimestral igual ao produto da taxa de *Uplift* e do balanço trimestral dos custos recuperáveis por liquidar, subtraindo as Receitas Diversas.

"Custos de Pesquisa" são os custos, quer de capital, quer de natureza operacional, que estejam diretamente relacionados com a pesquisa e sejam incorridos relativamente a atividades conduzidas substancialmente de acordo com um programa de trabalho e orçamento de pesquisa aprovado. "Custos de Avaliação" são os custos diretamente relacionados com a avaliação. "Custos de Capital" são os custos que tenham sido incorridos relativamente a atividades conduzidas de acordo com um programa de trabalho e orçamento de desenvolvimento aprovado. "Custos Operacionais" são, relativamente a uma área de desenvolvimento e após o início da produção comercial a partir da mesma, os custos de natureza operacional que se relacionem diretamente com o desenvolvimento dessa área, ou com a produção de petróleo a partir da mesma, e incorridos relativamente a atividades conduzidas substancialmente de acordo com um programa de trabalho e orçamento de desenvolvimento aprovado. "Receitas Diversas" são as quantias monetárias recebidas pelo contratante, com exceção das recebidas pela venda ou outros atos de disposição de petróleo da área de desenvolvimento, que estejam diretamente relacionadas com a condução das operações petrolíferas.

**Imposto sobre sociedades**

A taxa do imposto sobre sociedades aplicada ao contratante é de 30%.

**Plano de desmantelamento e fundo de desmantelamento**

O contratante deve elaborar e implementar o plano de desmantelamento aprovado, em conformidade com a lei aplicável e as melhores técnicas e práticas da indústria Petrolífera.

No início da produção comercial, o contratante deve constituir um fundo de desmantelamento de acordo com a lei aplicável, em nome da ANPM junto de uma instituição financeira aprovada por este.

**Resolução de litígios**

Em caso de litígio entre as Partes do CPP não solucionado de forma amigável, o litígio será submetido a arbitragem, que será conduzida de acordo com a (i) Convenção de Washington de 1965, conforme em vigor de acordo com a Lei Aplicável em Timor-

Leste; (ii) A arbitragem terá lugar em Singapura; (iii) A arbitragem será conduzida na língua inglesa; e (iv) A arbitragem reger-se-á pela Lei Aplicável em Timor-Leste.

| Pontos | Longitude | Latitude |
|---|---|---|
| T1 | 126° 15' 0.000" E | 8° 45' 0.000" S |
| T2 | 126° 15' 0.000" E | 8° 59' 0.000" S |
| T3 | 126° 10' 30.000" E | 9° 0' 0.000" S |
| T4 | 126° 8' 0.000" E | 9° 2' 0.000" S |
| T5 | 126° 5' 30.000" E | 9° 4' 0.000" S |
| T6 | 126° 3' 0.000" E | 9° 6' 0.000" S |
| T7 | 126° 0' 0.000" E | 9° 8' 2.000" S |
| T8 | 125° 56' 22.723" E | 9° 8' 2.290" S |
| T9 | 125° 48' 5.491" E | 8° 54' 2.233" S |
| T10 | 125° 50' 0.000" E | 8° 54' 2.233" S |
| T11 | 125° 50' 0.000" E | 8° 45' 0.000" S |

A área total do contrato é de 1.575.466 Quilómetros quadrados

Sistema de Coordenadas: GCS WGS 1984

Datum: WGS 1984

Unidades: Gr
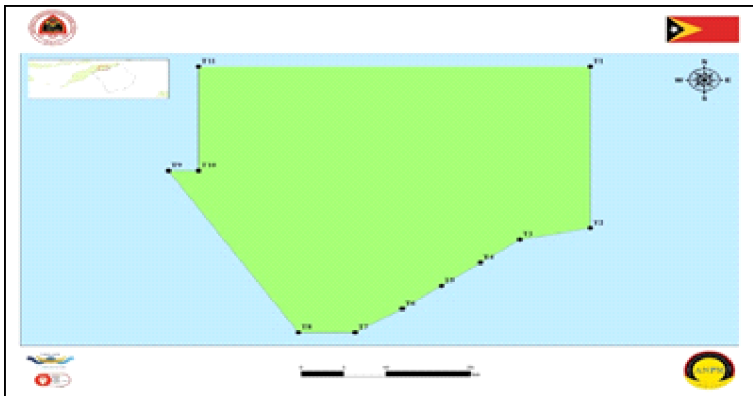
**Mapa da área do CPP**